

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 66/1949

Ementa

ALTERA A LEI 9/48, QUE INSTITUI A TAXA DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PARA REDUZIR O SEU PERCENTUAL DE COBRANÇA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/11/1949

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 163/1949 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA



L E I Nº 66, de 24 de Novembro de 1 949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1 949, promulga a seguinte lei:

Art. 19 - 0 art. 49 da lei nº 8, de 12 de maio de 1 948, fica assim redigido:

" A Taxa instituida nesta lei será de 5% (cinco por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a lº de janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário.

Profeitura Municipal de Jundiaf, aos 24 de Novembro de 1 949.

Art. Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal. Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de

1 949.

Diretor da Secretaria.